



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004/2026

Cajamar/SP., 22 de janeiro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
31/2026

DATA / HORA
22/01/2026 13:03:52

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: ***"INSTITUI O PROGRAMA "MAIS CULTURA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A propositura que ora apresentamos visa a instituição do ***Programa "Mais Cultura"*** destinado ao projeto sociocultural de criação dos grupos artísticos ***Cia. Municipal de Dança, Cia. Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal*** com a finalidade de representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Destacamos que o ***"Programa Mais Cultura"*** objetiva:

- fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- estimular a difusão artística e cultural;
- estimular a fruição e formação de público;
- oportunizar a profissionalização de artistas; e
- garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

Ressaltamos que a instituição dos grupos artísticos é de suma importância ao fomento cultural de nosso Município, por meio do qual estaremos ***incentivando a participação de nossos jovens e adultos***, os quais mediante o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na propositura e aprovados em entrevista da ***Comissão de Análise*** (a ser composta por integrantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais) farão parte do Programa Mais Cultura.

Os beneficiários aprovados formalizarão ***Termo de Compromisso*** com direitos e deveres estabelecidos por Decreto regulamentador, inclusive, ***cedendo os direitos de imagem e autorais*** ao Município de Cajamar, sendo obrigatória a anuência dos responsáveis, no caso dos menores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 004/2026 – fls. 02

Cumpre-nos observar que cada um dos grupos artísticos supracitados terão em sua composição o *Elenco*, o *Assistente* e o *Instrutor*, em quantidade, carga horária e requisitos definidos no projeto de lei, sendo concedido uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 e de R\$ 1.000,00.

Por oportuno, salientamos que os beneficiários à comporem o Elenco, se menores (com idade mínima de 14 anos), deverão comprovar estar matriculados em instituição de Ensino Público ou Privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

Outrossim, destacamos que os beneficiários selecionados para o “Programa Mais Cultura”, *além das atividades de formação, mediante supervisão técnica*, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância ao fomento da Cultura em nosso Município.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como da declaração do ordenador da despesa firmado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

Dessa forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA "MAIS CULTURA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o “**PROGRAMA MAIS CULTURA**” no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao desenvolvimento do **projeto sociocultural de criação** dos seguintes **Grupos Artísticos**:

- I** - Cia. Municipal de Dança;
- II** - Cia. Municipal de Música;
- III** - Cia. Municipal de Teatro; e
- IV** - Coral Municipal.

§ 1º Os grupos artísticos de que trata este artigo representarão o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 2º Cada Grupo Artístico terá em sua composição um Elenco, um Assistente e um Instrutor, nas quantidades estabelecidas nesta Lei, os quais são os beneficiários do “Programa Mais Cultura”.

Art. 2º O Programa "Mais Cultura " objetiva:

- I** - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II** - estimular a difusão artística e cultural;
- III** - estimular a fruição e formação de público;
- IV** - oportunizar a profissionalização de artistas; e
- V** - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

CAPÍTULO II DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 3º Fica autorizada a concessão mensal de Bolsa-Auxílio aos beneficiários do Programa "Mais Cultura", ou seja, aos **participantes do Elenco, ao Assistente e ao Instrutor**, nas seguintes modalidades, valores e carga horária:

- I** - **Bolsa-Elenco**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 50 beneficiários, com carga horária máxima de 15h/semanal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 01ª sessão Extraordinária

com 14 (Quatorze) votos favoráveis

e 0 (Nenhum) votos contrários

em 23 / 01 / 2026

EDIVALSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2026, fls. 2

II - Bolsa-Assistente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal;

III - Bolsa-Instrutor, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 4º São requisitos para ingresso dos beneficiários no “Programa Mais Cultura”:

I - aos integrantes do ELENCO:

a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;

c) comprovar, se menor, que está matriculado em instituição de Ensino Público ou Privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos.

II - ao ASSISTENTE e ao INSTRUTOR:

a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;

b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos;

c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas disponibilizadas;

d) não possuir antecedentes criminais, apresentando certidões dos setores de distribuição dos Foros Criminais dos lugares de que tenha residido nos últimos 5 anos da Justiça Federal e Estadual (podendo ser emitidas pela internet);

e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 anos, expedida, no máximo a 60 dias (podendo ser emitida pela internet);

f) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2026, fls. 3

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 5º Os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei participarão, obrigatoriamente, de entrevista com a **COMISSÃO DE ANÁLISE** que avaliará os beneficiários inscritos mediante aprovação nas Audições.

Parágrafo único. A **COMISSÃO DE ANÁLISE** será composta por 2 (dois) servidores públicos efetivos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os beneficiários aprovados formalizarão **Termo de Compromisso** com direitos e deveres estabelecidos por Decreto regulamentador, inclusive, **cedendo os direitos de imagem e autorais** ao Município de Cajamar, sendo obrigatória a anuência dos responsáveis, no caso dos menores.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 7º Os beneficiários selecionados para o "Programa Mais Cultura", além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta Lei, deverão apresentar, mensalmente, relatório de atividades à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contendo os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

CAPÍTULO VI DO PRAZO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º O prazo de participação no "*Programa Mais Cultura*", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. Os beneficiários do "*Programa Mais Cultura*" serão avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº _____/2026, fls. 4

Art. 11. Serão desligados do Programa "MAIS CULTURA " os beneficiários que:

- I** - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;
- II** - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;
- III** - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;
- IV** - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;
- V** - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no Programa "Mais Cultura " não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará a relação dos beneficiários do "Programa Mais Cultura", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 22 de janeiro de 2026.

KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº: 02/2026

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. **Despesa:** Programa Mais Cultura.
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Turismo e Cultural
- c. **Finalidade:** Expansão de ação governamental
- d. **Vigência:** Início Janeiro/2026 por prazo indeterminado
- e. **Referência:** Processo Administrativo nº 5.317/2025

II. CONFORMIDADE LEGAL

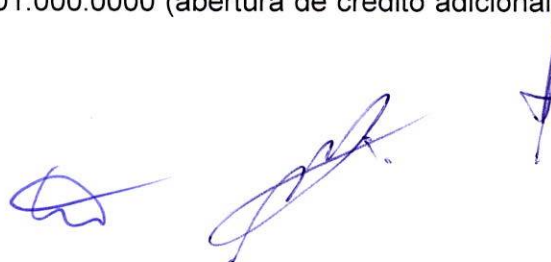
A elaboração deste estudo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 2.148/2025, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029
- e) Lei Municipal nº 2.149/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.20.01 13.3920009.2063 3.3.90.48.00 01.000.0000 (abertura de crédito adicional especial)



b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2026	2027	2028
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	396.000,00	396.000,00	396.000,00
Total	396.000,00	396.000,00	396.000,00

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em reais (R\$)

Metodologia de cálculo utilizada:

Para o cálculo, foi utilizada o anexo único da minuta do projeto de lei, às fls. 07 do processo 5.317/2025. Foi considerado o mês de janeiro de 2026 para início das despesas.

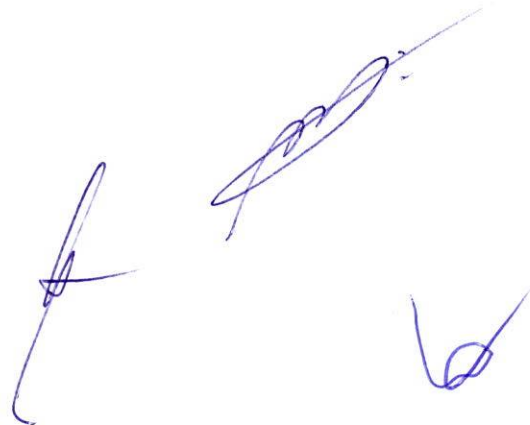
O valor anual de 396.000,00 foi mantido para os anos de 2027 e 2028, na medida em que o §4 do art. 4º da minuta do projeto de lei especifica como prazo de participação de 12 (doze) meses para o programa, com renovação para cada ciclo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

c. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2026	396.000,00	1.314.831.000,00	0,003614153
2027	396.000,00	1.354.296.450,00	0,003508833
2028	396.000,00	1.441.705.872,50	0,003296095

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em reais (R\$).



d. Avaliação do Impacto

Em observância ao Decreto Municipal nº 7.654/2026, ratifica-se que a gestão das despesas é competência exclusiva dos Ordenadores de Despesa. Portanto, a execução deve ser acompanhada rigorosamente conforme os limites da lei orçamentária, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica autorizar sua realização.

Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a criação de despesa obrigatória de caráter continuado exige a compensação de seus efeitos financeiros mediante o aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa.

Ademais, com o objetivo de não se enquadrar os mecanismos de ajuste fiscal de vedações dispostos no Artigo 167-A da Constituição Federal, recomenda-se cautela quanto ao aumento de despesas correntes.

Nesse contexto, para a concretização da despesa, ressalta-se a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Especial com indicação das fontes de recursos para a efetivação de Adequação Orçamentária.

Cajamar, 16 de janeiro de 2026



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rodrigo Nascimento, Secretário Municipal Turismo e Cultura**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Programa Mais Cultura**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 16 de janeiro de 2026



Rodrigo Nascimento
Secretário Municipal Turismo e Cultura



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 06/2026

Ref.: Projeto de Lei n. 05, de 22 de janeiro de 2026

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “*INSTITUI O PROGRAMA ‘MAIS CULTURA’ NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A propositura é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito e vem instruída e justificada na mensagem número 04/2026 anexa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, a Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF. O projeto em epígrafe, por seu turno, dispõe justamente sobre assunto de interesse local. Portanto, **é formalmente constitucional quanto a competência legislativa do Município de Cajamar, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, caput, e art. 23, I, da LO.**

Com relação à iniciativa de leis, em simetria ao modelo federal (art. 61 da CF), a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a iniciativa concorrente, como regra geral, no art. 24, *caput*. Dessa forma, mais de um legitimado, incluído os parlamentares

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

individualmente, tem a prerrogativa de efetuar a propositura de projetos de leis para apreciação plenária.

As matérias de iniciativa reservada, por sua vez, estão dispostas expressamente na constituição, isto é, como exceção. Isso porque restringe a propositura legislativa a um único legitimado. Assim, somente será de iniciativa reservada, nesse caso privativa do Chefe do Poder Executivo, as matérias expressamente previstas no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da Constituição.

E ainda, a constituição estadual, em consonância com a constituição federal (art. 2º da CF), estabelece o princípio da separação de poderes, nos termos do art. 5º, da CE. Garante-se, com isso, a “independência e harmonia” entre os poderes no exercício de suas funções.

Seguindo as disposições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Cajamar reproduz a iniciativa de leis concorrente, como regra, e a iniciativa reservada, como exceção. A iniciativa concorrente abrange a propositura por vereador e está prevista no art. 71. Já as matérias de iniciativa reservada, ao Chefe do Poder Executivo, estão expressamente previstas no art. 72 da citada lei, sem inovações quanto ao modelo estadual e federal.

O projeto de lei em análise, por seu turno, não viola a iniciativa reservada ou ao princípio da separação dos poderes. A matéria foi veiculada por lei de iniciativa do exmo. senhor Prefeito em atenção aos referidos princípios. Logo, **é formalmente constitucional de acordo com a iniciativa, nos termos do art. 24 da CE.**

Ademais, o projeto cumpre as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 77 da Lei Orgânica do Município. Está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como da declaração do ordenador da despesa.

Por fim, **quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara.** Há ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação**, para sua aprovação, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação, de acordo com o art. 74, "caput" e §1º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador da Câmara

OAB/SP 437.085



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 003/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei nº 05, de 22 de janeiro de 2026

“INSTITUI O PROGRAMA ‘MAIS CULTURA’ NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 05, de 22 de janeiro de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a propositura que ora apresentada visa a instituição do *Programa "Mais Cultura"* destinado ao projeto sociocultural de criação dos grupos artísticos *Cia. Municipal de Dança, Cia. Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal* com a finalidade de representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Destacamos que o “*Programa Mais Cultura*” objetiva:

- fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- estimular a difusão artística e cultural;
- estimular a fruição e formação de público;
- oportunizar a profissionalização de artistas; e



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

A proposição encontra-se devidamente instruída com a Mensagem nº 04/2026, bem como com os documentos exigidos pela legislação pertinente, especialmente no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, competindo a esta Comissão manifestar-se quanto à adequação financeira, compatibilidade orçamentária e observância às normas de responsabilidade fiscal.

ANÁLISE

Verifica-se que o Projeto de Lei atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aos seus artigos 15, 16 e 17, uma vez que está acompanhado do Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como da declaração do ordenador da despesa, demonstrando a compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Constata-se, ainda, que as despesas decorrentes da implementação do Programa “Mais Cultura”

possuem previsão orçamentária adequada e não comprometem o equilíbrio das contas públicas, respeitando os limites legais de despesa e não gerando impacto negativo às metas fiscais estabelecidas.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices à tramitação da matéria, estando a proposição em consonância com o art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como com as normas de finanças públicas aplicáveis.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o parecer jurídico nº 06/2026, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de regime de urgência, deverá ser apreciado pelo Plenário no prazo de 45 dias, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

Comissão de Finanças e Orçamento

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

REINALDO DOS SANTOS

Vice- Presidente

WILLIAM SILVA OLIVEIRA

Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.428/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 05/2026, que **"INSTITUI O PROGRAMA "MAIS CULTURA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

AUTORIA DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **"PROGRAMA MAIS CULTURA"** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao desenvolvimento do **projeto sociocultural de criação** dos seguintes **Grupos Artísticos**:

- I** - Cia. Municipal de Dança;
- II** - Cia. Municipal de Música;
- III** - Cia. Municipal de Teatro; e
- IV** - Coral Municipal.

§ 1º Os grupos artísticos de que trata este artigo representarão o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.428/2026 - fls. 2

§ 2º Cada Grupo Artístico terá em sua composição um Elenco, um Assistente e um Instrutor, nas quantidades estabelecidas nesta Lei, os quais são os beneficiários do "Programa Mais Cultura".

Art. 2º O Programa "Mais Cultura " objetiva:

I - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;

II - estimular a difusão artística e cultural;

III - estimular a fruição e formação de público;

IV - oportunizar a profissionalização de artistas; e

V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

CAPÍTULO II DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 3º Fica autorizada a concessão mensal de Bolsa-Auxílio aos beneficiários do Programa "Mais Cultura", ou seja, aos **participantes do Elenco, ao Assistente e ao Instrutor**, nas seguintes modalidades, valores e carga horária:

I - **Bolsa-Elenco**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 50 beneficiários, com carga horária máxima de 15h/semanal;

II - **Bolsa-Assistente**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.428/2026 - fls. 3

III - Bolsa-Instrutor, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 4º São requisitos para ingresso dos beneficiários no "Programa Mais Cultura":

I - aos integrantes do ELENCO:

a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;

c) comprovar, se menor, que está matriculado em instituição de Ensino Público ou Privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos.

II - ao ASSISTENTE e ao INSTRUTOR:

a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;

b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos;

c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas disponibilizadas;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.428/2026 - fls. 4

d) não possuir antecedentes criminais, apresentando certidões dos setores de distribuição dos Foros Criminais dos lugares de que tenha residido nos últimos 5 anos da Justiça Federal e Estadual (podendo ser emitidas pela internet);

e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 anos, expedida, no máximo a 60 dias (podendo ser emitida pela internet);

f) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 5º Os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei participarão, obrigatoriamente, de entrevista com a **COMISSÃO DE ANÁLISE** que avaliará os beneficiários inscritos mediante aprovação nas Audições.

Parágrafo único. A **COMISSÃO DE ANÁLISE** será composta por 2 (dois) servidores públicos efetivos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os beneficiários aprovados formalizarão **Termo de Compromisso** com direitos e deveres estabelecidos por Decreto regulamentador, inclusive, **cedendo os direitos de imagem e autorais** ao Município de Cajamar, sendo obrigatória a anuência dos responsáveis, no caso dos menores.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.428/2026 - fls. 5

Art. 7º Os beneficiários selecionados para o "Programa Mais Cultura", além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta Lei, deverão apresentar, mensalmente, relatório de atividades à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contendo os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

CAPÍTULO VI DO PRAZO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º O prazo de participação no "*Programa Mais Cultura*", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. Os beneficiários do "*Programa Mais Cultura*" serão avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.

Art. 11. Serão desligados do Programa "**MAIS CULTURA**" os beneficiários que:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.428/2026 - fls. 6

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;

II - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;

III - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;

IV - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no Programa "Mais Cultura " não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará a relação dos beneficiários do "Programa Mais Cultura", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.428/2026 - fls. 7

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

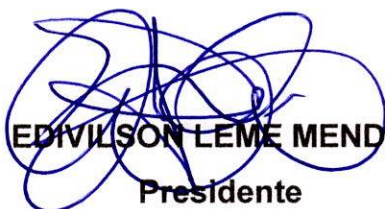
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

MESA DA CÂMARA


EDVILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAUBA CINTRA
2º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

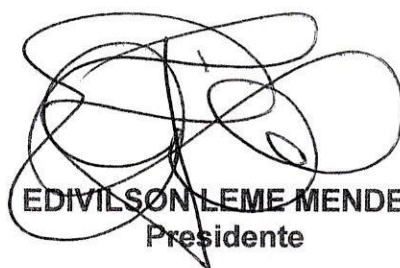
Ofício nº 022/2026 – GP

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.425/2026 a 2.428/2026, oriundos dos Projetos de Leis 02/2026, 03/2026, 04/2026 e 05/2026, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2026, às 15:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 23/01/26



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2025: "INSTITUI O PROGRAMA MAIS CULTURA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÚNICA DISCUSSÃO

1ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (Quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO — (—) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

23 de janeiro de 2026.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☐
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☐	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☐	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR****OFÍCIO Nº 0141/2026 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 26 de janeiro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**Referente: Ofício nº 022/2026 - GP
Autógrafo nº 2.428/2026****PROTOCOLO
134/2026****DATA / HORA
27/01/2026 15:09:37****USUÁRIO
120.XXX.XXX-12**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 022/2026 -GP, protocolado neste Executivo Municipal em 23/01/2026, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do Autógrafo nº **2.428/2026**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026**

“INSTITUI O PROGRAMA "MAIS CULTURA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 27/01/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705323** e o código CRC **51F7BDD7**.

Referência: Processo nº 3509205.402.00000821/2026-78

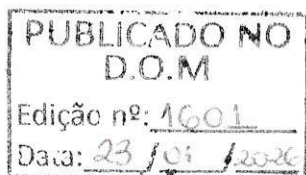
SEI nº 0705323



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.221, DE 23 DE JANEIRO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA “MAIS CULTURA” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o “**PROGRAMA MAIS CULTURA**” no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao desenvolvimento do **projeto sociocultural de criação** dos seguintes **Grupos Artísticos**:

- I** - Cia. Municipal de Dança;
- II** - Cia. Municipal de Música;
- III** - Cia. Municipal de Teatro; e
- IV** - Coral Municipal.

§ 1º Os grupos artísticos de que trata este artigo representarão o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 2º Cada Grupo Artístico terá em sua composição um Elenco, um Assistente e um Instrutor, nas quantidades estabelecidas nesta Lei, os quais são os beneficiários do “Programa Mais Cultura”.

Art. 2º O Programa “Mais Cultura” objetiva:

- I** - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;
- II** - estimular a difusão artística e cultural;
- III** - estimular a fruição e formação de público;
- IV** - oportunizar a profissionalização de artistas; e

V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

CAPÍTULO II DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 3º Fica autorizada a concessão mensal de Bolsa-Auxílio aos beneficiários do Programa “Mais Cultura”, ou seja, aos **participantes do Elenco, ao Assistente e ao Instrutor**, nas seguintes modalidades, valores e carga horária:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 2

I - Bolsa-Elenco, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 50 beneficiários, com carga horária máxima de 15h/semanal;

II - Bolsa-Assistente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal;

III - Bolsa-Instrutor, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para até 4 beneficiários com carga horária máxima de 15h/semanal.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 4º São requisitos para ingresso dos beneficiários no “Programa Mais Cultura”:

I - aos integrantes do ELENCO:

a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;

c) comprovar, se menor, que está matriculado em instituição de Ensino Público ou Privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos.

II - ao ASSISTENTE e ao INSTRUTOR:

a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;

b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos;

c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas disponibilizadas;

d) não possuir antecedentes criminais, apresentando certidões dos setores de distribuição dos Foros Criminais dos lugares de que tenha residido nos últimos 5 anos da Justiça Federal e Estadual (podendo ser emitidas pela internet);

e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 anos, expedida, no máximo a 60 dias (podendo ser emitida pela internet);

f) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 3

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 5º Os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei participarão, obrigatoriamente, de entrevista com a **COMISSÃO DE ANÁLISE** que avaliará os beneficiários inscritos mediante aprovação nas Audições.

Parágrafo único. A **COMISSÃO DE ANÁLISE** será composta por 2 (dois) servidores públicos efetivos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os beneficiários aprovados formalizarão **Termo de Compromisso** com direitos e deveres estabelecidos por Decreto regulamentador, inclusive, **cedendo os direitos de imagem e autorais** ao Município de Cajamar, sendo obrigatória a anuência dos responsáveis, no caso dos menores.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 7º Os beneficiários selecionados para o "Programa Mais Cultura", além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta Lei, deverão apresentar, mensalmente, relatório de atividades à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contendo os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

CAPÍTULO VI DO PRAZO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º O prazo de participação no "*Programa Mais Cultura*", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. Os beneficiários do "*Programa Mais Cultura*" serão avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 4

Art. 11. Serão desligados do Programa "MAIS CULTURA " os beneficiários que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;

II - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;

III - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;

IV - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no Programa "Mais Cultura " não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará a relação dos beneficiários do "Programa Mais Cultura", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

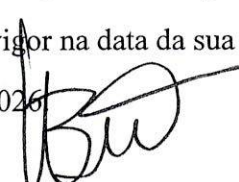
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026


KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.221/2026 - fls. 5

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo